



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 06/2024

*Alteração de membros da Comissão de Ética do
Hospital Universitário de Lagarto*

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

DECIDEM:

Art. 1º. ALTERAR a Decisão Coren/SE 041/2022 da Comissão de Ética do **Hospital Universitário de Lagarto**, localizado no município de Lagarto/SE, passando a vigor com os membros descritos para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse, de acordo com a validade da Decisão nº 041/2022.

Quadro I

Bruno Gonçalves de Oliveira

Presidente

Coren-SE nº 419948-ENF

Maisa Alves Andrade

Secretária

Coren-SE nº 478162-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

William Cristiano Pereira Alves

Membro Efetivo

Coren-SE nº 172366-ENF

Quadro II e III

Daniela de Oliveira Leite Araújo

Membro Efetivo

Coren-SE nº 305861-TE

Floraci Rosa dos Santos

Membro Efetivo

Coren-SE nº 471795-TE

Jocélia Maria Zorante Graça

Membro Suplente

Coren-SE nº 250411-TE

Clesemery Souza dos Santos

Membro Suplente

Coren-SE nº 92065-TE

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório, em conjunto com a Decisão Coren/SE nº 41/2022, entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, inciso XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcel Vinicius Cunha Azevedo
COREN-SE 270190-ENF
Presidente

Dr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo
Coren-SE nº 270190-ENF
Presidente

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2024.

Cícero Marcondes Santos Lima
Dr. Cícero Marcondes Santos Lima
Coren-SE nº 520827-ENF
Secretário